



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 008-A, de 11 de junho de 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de aulas presenciais nas redes municipal, estadual e privada de ensino no âmbito do Município de Cipotânea e contém outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e :

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, tem estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local.

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 160/2021, do dia 3/6/2021, onde o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que a Macrorregião Centro Sul permanecerá na Onda Vermelha, do "Plano Minas Consciente";

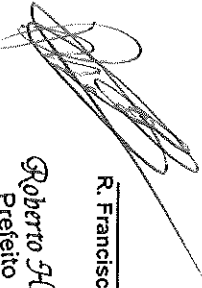
CONSIDERANDO que em razão da autonomia municipal compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

CONSIDERANDO que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Educação, além de análise jurídica própria;

CONSIDERANDO os grandes esforços realizados pelo Município, desde o início da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos e em razão da grande preocupação pela abertura das redes públicas municipal, estadual e particular de ensino, que poderiam afetar diretamente os indicadores relacionados à pandemia da COVID-19, assim como a necessidade de se preservar e priorizar a vida e a saúde da população.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que haja entendimento no Município, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus, considerando-se, inclusive, a possibilidade de uma nova onda de contaminação.

R. Francisca Pedrosa, 13 – Centro – CEP 36265-000 - Fax (32) 3348 1119 – 3348 1120 - E-mail: prefcipotanea@yahoo.com.br


Roberto Fr. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

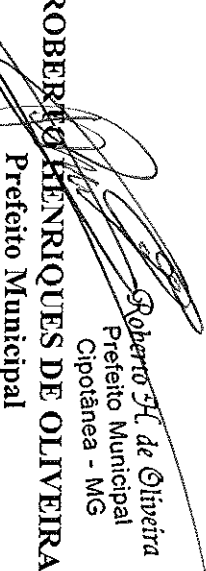
DECRETA:

Art. 1º – Ficam mantidas as suspensões das aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) nas redes públicas (municipal e estadual) e privadas do Município até 31 (trinta e um) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um).

Parágrafo Único - O prazo estabelecido no *caput* do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 11 de junho de 2021.


Roberto Henrique de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 008-A, de 11 de junho de 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de aulas presenciais nas redes municipal, estadual e privada de ensino no âmbito do Município de Cipotânea e contém outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e :

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, tem estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local.

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 160/2021, do dia 3/6/2021, onde o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que a Macrorregião Centro Sul permanecerá na Onda Vermelha, do "Plano Minas Consciente";

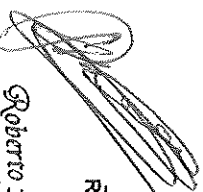
CONSIDERANDO que em razão da autonomia municipal compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

CONSIDERANDO que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Educação, além de análise jurídica própria;

CONSIDERANDO os grandes esforços realizados pelo Município, desde o início da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos e em razão da grande preocupação pela abertura das redes públicas municipal, estadual e particular de ensino, que poderiam afetar diretamente os indicadores relacionados à pandemia da COVID-19, assim como a necessidade de se preservar e priorizar a vida e a saúde da população.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que haja entendimento no Município, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus, considerando-se, inclusive, a possibilidade de uma nova onda de contaminação.

R. Francisca Pedrosa, 13 – Centro – CEP 36265-000 - Fax (32) 3348 1119 – 3348 1120 - E-mail: prefcipotanea@yahoo.com.br


Roberto F. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º – Ficam mantidas as suspensões das aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) nas redes públicas (municipal e estadual) e privadas do Município até 31 (trinta e um) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um).

Parágrafo Único - O prazo estabelecido no *caput* do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 11 de junho de 2021.

Roberta St de Oliveira
Prefeita Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTA HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal